

REGIMENTO DO CONGRESSO DA UGT – Madeira

COMPETÊNCIAS

ARTIGO. 1º. (Competências)

1. O Congresso é o órgão máximo da UGT-Madeira.
2. São da competência exclusiva do Congresso, nomeadamente, as seguintes matérias:
 - a. Aprovação do Regimento do Congresso;
 - b. Aprovação do Relatório de Atividades do Secretariado;
 - c. Aprovação do Programa de Ação;
 - d. Eleição da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, do Secretariado e do Conselho Fiscalizador de Contas;
 - e. Revisão dos Estatutos;
 - f. Fixação das quotizações sindicais.
3. O Congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas *c)*, *e)* e *f)*, do nº2, delegar no Conselho Geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

DOS MEMBROS DO CONGRESSO

ARTIGO. 2º. (Definição e Mandato)

São membros de pleno direito os delegados eleitos e designados nos termos dos artigos 1º a 6º do regulamento Eleitoral.

ARTIGO. 3º. (Verificação de Mandatos)

1. Os mandatos dos delegados são verificados pela Comissão de Verificação de Mandatos.
2. A verificação dos mandatos consiste na apreciação da sua regularidade formal e na apreciação da elegibilidade dos delegados cujos mandatos tenham sido impugnados.

ARTIGO. 4º. (Comissão de Verificação de Mandatos)

1. A Comissão de Verificação de Mandatos é constituída pela Comissão Organizadora do Congresso.
2. Compete à Comissão de Verificação de Mandatos:
 - a) Apreciar o processo eleitoral dos delegados ao Congresso;
 - b) Instituir processo sobre eventual impugnação do mandato de qualquer delegado;

- c) Relatar e dar parecer sobre a verificação dos mandatos dos delegados e proceder à sua identificação antes do início da Ordem de Trabalhos;
- d) Proceder a inquérito sobre factos ocorridos no âmbito do Congresso que comprometam a honra e dignidade de qualquer membro do Congresso.

3. O direito de impugnação cabe a qualquer delegado e é exercido a qualquer tempo, durante a duração do mandato.

4. O delegado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão, com recurso para o Congresso e mantém-se no exercício das suas funções até a deliberação deste.

ARTIGO. 5º. (Suspensão do Mandato)

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento de substituição temporária por motivo de doença, atividade profissional inadiável ou outro motivo relevante.
2. O pedido de substituição será apresentado ao Presidente da Mesa do Congresso.
3. Logo que o delegado retome o exercício do seu mandato, automaticamente cessam os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO. 6º.
(Renúncia ao Mandato)

Os delegados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa do Congresso.

ARTIGO. 7º.
(Substituição dos Delegados)

1. Em caso de suspensão ou renúncia, o delegado será substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, na respetiva ordem de precedência.
2. O impedimento do candidato chamado a assumir as funções de delegado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência da mesma lista.
3. Cessando o impedimento, o candidato retomará o seu lugar na lista para o efeito de futuras substituições.
4. Compete à Mesa do Congresso preencher as vagas que ocorram por motivo disposto nos artigos precedentes.

ARTIGO. 8º.
(Deveres dos delegados)

Constituem deveres dos delegados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar no Congresso os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade do Congresso e dos delegados;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Congresso;

g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e dos Estatutos da UGT-Madeira.

ARTIGO. 9º.
(Direitos dos Delegados)

Constituem direitos dos delegados:

a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, pontos de ordem e declarações de voto;

b) Participar nas discussões e votações;

c) Tomar lugar no Plenário e nas Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

ARTIGO. 10º.
(Mesa do Congresso)

Em caso de demissão da Mesa proceder-se-á de imediato à eleição de nova Mesa do Congresso.

ARTIGO. 11º.
(Competências)

1. Compete à Mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos e o Regimento do Congresso;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição;
- d) Organizar e nomear as Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;

e) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso;

f) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento.

2. Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Representar o Congresso;
- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Assinar os documentos em nome do Congresso;
- d) Submeter às Comissões competentes os textos das propostas, moções e recomendações dirigidas ao Congresso e que respeitem ao âmbito de especialidades daquelas;
- e) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso, tomando as medidas que entender adequadas;

f) Conceder a palavra aos delegados, assegurar a ordem e a democraticidade dos debates, fixar os seus períodos de tempo e a sua distribuição pelos delegados, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhes a palavra em caso de reincidência;

g) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;

h) Promover junto da Comissão de Verificação de Mandatos as diligências necessárias à verificação dos mandatos dos delegados;

i) Assegurar o exercício dos poderes das tendências sindicais e o processo de relação democrática entre si quanto a todas as suas implicações no funcionamento do Congresso.

3. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que nele forem delegadas pelo Presidente ou pela Mesa.

4. Compete nomeadamente aos Secretários da Mesa, de acordo com a distribuição de tarefas feitas pelo Presidente:

a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;

b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra;

c) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

5. Das decisões da Mesa e do seu Presidente cabe sempre recurso para o Plenário.

ARTIGO. 12º.

(Quórum)

1. O Congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

2. A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da Mesa do Congresso ou de qualquer dos delegados, se justificadamente for suscitada a dúvida de falta de quórum.

ARTIGO. 13º.

(Votação)

1. Cada delegado tem direito a um voto.

2. Nenhum delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

4. As declarações de voto que os membros do Congresso entendam fazer processam-se por escrito e são apresentadas à Mesa a fim de constarem em ata.

5. A forma normal de votar consistirá em levantar ou baixar o cartão de voto, podendo realizar-se também votações por escrutínio secreto.

ARTIGO. 14º.

(Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada na Convocatória do Congresso.

2. Quando se encontrar esgotada a Ordem de Trabalhos, o Congresso será encerrado.

3. Esgotada a Ordem de Trabalhos do Congresso, terá lugar a sessão de encerramento cujo programa será da responsabilidade da mesa do Congresso, nela podendo ser apresentadas e votadas moções que digam respeito ao desenrolar dos trabalhos do Congresso ou assuntos de interesse relevante para a União.

4. Se no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a Ordem de Trabalhos poderá o Congresso deliberar, a requerimento de pelo menos um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efetuar-se em data que não poderá ser inferior a dez dias, nem superior a trinta dias após a sua suspensão.

ARTIGO. 15º.

(Uso da Palavra pelos Delegados)

1. A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre oradores inscritos.

2. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e estritamente relacionado com o ponto da Ordem de Trabalhos em discussão.

3. Cada orador não poderá exceder no uso da palavra o período de tempo que previamente tiver sido determinado pela Mesa.

4. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente no uso dos seus poderes regimentais.

ARTIGO. 16º.
(Uso da palavra por outros)

Para além dos membros do Congresso, poderão usar da palavra, nos termos deste Regimento:

- a) O Secretário Geral da UGT, o Presidente e outros membros do Secretariado Executivo da UGT;
- b) Qualquer convidado ou participante admitido pela Mesa.

ARTIGO. 17º.
(Comissões Especializadas)

1. Compete à Mesa a constituição das Comissões especializadas que considerar necessárias.

2. Competirá as Comissões:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre propostas, moções e recomendações apresentadas ao Plenário, a solicitação do Presidente do Congresso;
- b) Propor à votação na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
- c) Apresentar recomendações para a adoção de medidas sobre os assuntos da sua especialidade que se contenham na Ordem de Trabalhos.

ARTIGO. 18º.
(Limites)

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos Estatutos e na Declaração de princípios da UGT;
- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a Ordem de Trabalhos estabelecida.

ARTIGO. 19º.

(Apresentação de propostas, requerimentos e moções)

As propostas, requerimentos e moções terão de ser subscritas nos termos fixados no nº 3 do artigo 12º do regulamento Eleitoral.

ARTIGO. 20º.
(Delegação de Competências)

1. O Congresso pode delegar no Conselho Geral qualquer das suas competências nos termos previstos no nº 3 do artigo 1º deste Regimento.

2. A deliberação de autorização deve definir o objetivo, a execução e a duração dos poderes conferidos.

ARTIGO. 21º.
(Requerimento)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2. Os requerimentos carecem de admissão pela Mesa do Congresso e uma vez admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 22º.
(Pontos de Ordem)

1. Os delegados poderão dirigir em qualquer momento Pontos de Ordem ou Perguntas à Mesa acerca da condução dos trabalhos do Congresso.

2. Uma vez deliberado ou respondido pela Mesa sobre qualquer Ponto de Ordem ou Pergunta, não poderá haver mais Pontos de Ordem ou Perguntas sobre a mesma matéria.

ARTIGO 23º.
(Constituição das Tendências)

1. Os delegados podem organizar-se em Tendências político-sindicais.

2. A constituição de Tendências efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa, assinada pelos delegados presentes ao congresso que a compõem no número mínimo de 5% dos Delegados

ao Congresso, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.

ARTIGO. 24º.
(Eleição dos Órgãos Estatutários)

1. A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á nos moldes e pela forma prevista nos Estatutos.
2. Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas por um mínimo de 10% dos delegados ao Congresso.
3. As candidaturas serão entregues até às 11 horas do dia do Congresso.

ARTIGO. 25º.
(Posse dos Órgãos Eleitos em Congresso)

1. O Presidente da Mesa do Congresso dará posse ao Presidente da Mesa eleito e este dará posse aos órgãos eleitos logo após o escrutínio do ato eleitoral.
2. O Presidente da Mesa, no prazo máximo de 180 dias após a sua eleição, convocará a primeira reunião do Conselho Geral e nele dará posse aos respetivos membros.

ARTIGO. 30º.
(Casos omissos)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação do presente Regimento, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, com direito de recurso para o Congresso.

